

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIRAZ - C M E A

(Avenida Augusto Sá, s/n, Centro, Aquiraz – CE. Email: conselhomeaquiraz@hotmail.com)

RESOLUÇÃO CMEA Nº 13/ 2015

Estabelece normas para orientar a extinção de Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Aquiraz-Ceará.

O Conselho Municipal de Educação de Aquiraz-CE, considerando a necessidade de orientar o processo de extinção de escolas pertencentes ao seu sistema de ensino, **RESOLVE:**

Art. 1º - A extinção de Instituição de Ensino pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Aquiraz se dará de forma **espontânea** ou **compulsória**.

I – Quando o encerramento das atividades da Instituição de Ensino ocorrer de forma **espontânea**, a entidade mantenedora comunicará o ato, oficialmente ao CMEA, com pelo menos 60 dias de antecedência, informando o destino a ser dado aos alunos nela matriculados, assim como aos arquivos de escrituração escolar e outros documentos.

II – O encerramento das atividades da Instituição de Ensino será **compulsório** quando ocorrerem fatos comprovados que comprometam a atividade educacional.

III – O encerramento **espontâneo** se dará quando a mantenedora decidir por fechar uma escola,

- a) se pública por falta de demanda ou por dificuldade de acesso para transporte escolar ou lotação de profissionais;
- b) se privada, por decisão do mantenedor.

IV – O encerramento **compulsório** de Instituição de Ensino pública municipal ou privada de Educação Infantil será determinado pelo CMEA, após assegurada ampla defesa à escola.

V – A Instituição de Ensino extinta, **se pública**, encaminhará o tombamento dos bens móveis ao setor competente da SMED e os alunos para outra escola municipal, a critério da SMED, após esclarecimentos aos pais ou responsáveis sobre as razões da extinção e os encaminhamentos feitos para o remanejamento dos alunos e da documentação escolar.

§ 1º – Entende-se por documentação escolar:

- I - Diários de Classe
- II - Pasta escolar dos alunos contendo histórico, ficha de matrícula, Registro de Nascimento, fotografia, cartão de vacina (quando for o caso);
- III - Atas especiais (se houver);
- IV - Livros de ocorrências;
- V - Atas de Conselho Escolar e outras;
- VI - Arquivo de prestação de contas de recursos financeiros recebidos oriundos de programas oficiais ou de doações privadas;
- VII - Levantamento – livro de tombo - dos bens móveis constantes na escola;
- VIII - Pastas de correspondências recebidas e expedidas;
- IX - Histórico da escola;
- X - Relação de profissionais que passaram pela escola durante o período de funcionamento;
- XI - Relação dos profissionais em exercício, na escola, no ano de extinção.

§ 2º - A escola extinta encaminhará, a quem de direito, Ata contendo a relação da documentação, listada no parágrafo anterior, após conferência da mesma.

Art. 2º – A Instituição de Ensino extinta, **se privada**, comunicará aos pais ou responsáveis pelos alunos da decisão com 60 dias de antecedência para que esses possam matricular seus filhos em outra escola, de livre escolha das famílias.

Art. 3º – O CMEA baixará Resolução para oficializar a extinção espontânea ou compulsória de Instituição de Ensino pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Aquiraz.

Art. 4º - Ao encerrar as atividades, a Instituição de Ensino pública recolherá os arquivos estático e dinâmico de documentação referente à vida escolar dos alunos e à escola, obedecendo ao estabelecido no §1º deste artigo, conforme determina esta Resolução:

§ 1º – A escola **pública** extinta recolherá seus arquivos na Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Aquiraz ou na(s) escola(s) de acordo com determinação da SMED, articulada com o CMEA.

§ 2º - Somente escolas credenciadas com cursos reconhecidos poderão receber alunos remanejados de escola extinta, assim como os arquivos.

§ 3º - As escolas **privadas** de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino ficam desobrigadas de recolher seus arquivos, considerando que nesta etapa da Educação Básica não há escrituração escolar.

§ 4º - As escolas de educação Infantil da rede privada, ao encerrar suas atividades entregarão aos pais ou responsáveis os relatórios diagnósticos de desempenho dos alunos e as pastas contendo os documentos pessoais das crianças.

§ 5º - A instituição que receber os arquivos, Secretaria Municipal de Educação e Desporto ou escolas, ao receber os documentos listados na Ata de encaminhamento, procederá à conferência rigorosa de todo o acervo, responsabilizando-se, a partir da data do recebimento, pela expedição de qualquer documento requerido por interessados em qualquer tempo.

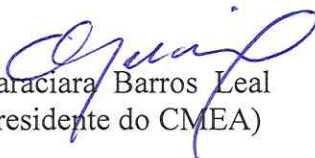
Art. 5º – O CMEA encaminhará cópia da Resolução citada no artigo 3º à Secretaria Municipal de Educação e Desporto.



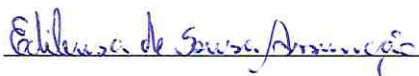
Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do CMEA.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

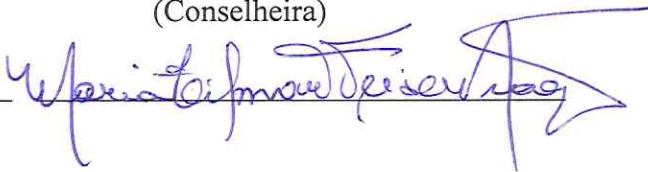
Resolução aprovada pelo colegiado do CMEA, 05 de fevereiro de 2015.


Guaraciara Barros Leal
(Presidente do CMEA)

Edileusa de Sousa Assunção
(Conselheira)



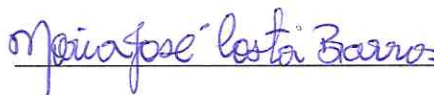
Maria Zilmar Timbó T. Aragão
(Conselheira)



Hadassa Barros R. do Nascimento
(Conselheira)



Maria José Costa Barros
(Conselheira)



Francisca Roberta F. Matos
(Conselheira)



Francisca Alexandre da Silva
(Conselheira)

